



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Palácio Rio Branco, em _____ de
de 200 _____ da República _____ do Tratado de Petrópolis
e _____ do Estado do Acre _____
Governador

"Altera o art. 2º-A da Lei n. 1.351, de 29 de dezembro de 2000."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º-A da Lei n. 1.351, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A A ANAC, por deliberação em assembléia geral, poderá criar empresas subsidiárias e participar da constituição acionária de empresas privadas de caráter estratégico, observado o seguinte:

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado Francisco Cartaxo",

4 de novembro de 2009

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Presidente

Deputado TAUMATURGO LIMA
1º Secretário

Deputado ELSON SANTIAGO
2º Secretário